

ESTUDO SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD

José Carlos da Silva

Autor

Joana D’arc Medeiros Martins, Msc

Orientadora

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo abordar, de modo simplificado, as principais características e benefícios propostos pelo Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, representando uma solução tecnológica no meio contábil em que as administrações tributárias não serão as únicas beneficiadas. O contribuinte terá uma economia de impressão, manuseio e armazenamento de livros e outros documentos, pois as escriturações fiscais e contábeis serão feitas e mantidas em meio digital e validadas através da Certificação Digital. Sendo para o governo, uma chance de aumentar a qualidade da fiscalização e assim obter maior controle sobre a sonegação. O acesso às informações prestadas pelos contribuintes através do SPED permite que as Administrações Fazendárias minimizem o tempo e recursos despendidos com processos fiscalizatórios tornando-os mais eficientes. Em contrapartida, os contribuintes serão também beneficiados com a implantação do projeto ora tratado, conforme demonstrado no decorrer deste trabalho. Mesmo sendo uma matéria nova e ainda desconhecida por muitos profissionais das áreas envolvidas, o presente estudo proporcionará oportunidade aos leitores de direcionarem um novo olhar sobre o assunto, dando-lhes ciência dos prazos e exigências que deverão ser cumpridos num futuro próximo.

Palavras-chaves: Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Escrituração Contábil Digital. ; Escrituração Fiscal Digital

ABSTRACT

This study aimed to address, in a simplified manner the main features and benefits offered by the Public System of Digital-SPED, representing a technological solution in the middle book in the tax administration are not the only ones benefiting. The taxpayer will have an economy of printing, handling and storage of books and other documents, since the bookkeeping and tax accounting will be made and maintained in digital media and validated through the Digital Certificate. As for the government a chance to increase the quality of supervision and thus gain greater control over tax evasion. Access to information supplied by taxpayers through the SPED treasury allows administrations to minimize the time and resources spent on fiscalization processes making them more efficient. In return, taxpayers will also benefit from the project implementation sometimes treated, as demonstrated in this paper. Even as a new and still unknown by many professionals from the fields involved, this study will provide an opportunity for readers of guiding a new perspective on the subject, giving them deadlines and science requirements to be fulfilled in the near future.

Keywords: Public System of Digital - SPED; Bookkeeping Digital. ; Digital Tax

1 INTRODUÇÃO

Mediante a intensa evolução tecnológica, percebe-se que a tecnologia da informação é algo presente em todas as áreas do conhecimento científico. Na Contabilidade, por sua vez, podemos compreender o avanço dessa tecnologia através da implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

De iniciativa do Governo Federal, o SPED visa agilizar, simplificar e padronizar as relações entre as Administrações Fazendárias e o Contribuinte. Esse sistema é subdividido em três subprojetos: a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que é emitida e armazenada eletronicamente com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços; a Escrituração Fiscal Digital (EFD), que compreende um arquivo digital composto por um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros e apurações de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, e a Escrituração Contábil Digital (ECD), que substitui os a emissão de livros de escrituração contábeis em papel pelos seus equivalentes digitais.

Por se tratar de uma temática recente e de grande importância para diversas partes da sociedade, ela precisa ser indagada em relação aos seus impactos legais, operacionais e profissionais.

O Objetivo do estudo é analisar os principais aspectos relacionados à EFD, o seu processo de desenvolvimento, descrevendo a sua forma de escrituração, as tecnologias necessárias para sua implantação, os seus possíveis benefícios para os seus usuários, e quais serão as novas capacitações requeridas do profissional contábil.

Para tanto, a metodologia utilizada foi a elaboração de uma pesquisa bibliográfica, virtual e documental, tendo por base o Decreto nº. 6.022, de 22 de janeiro de 2007 - que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e demais legislações disponíveis no sítio da Receita Federal do Brasil e sítios relacionados ao assunto. Também foram consideradas informações retiradas de alguns periódicos para melhor entendimento do projeto através de opiniões críticas sobre o assunto e também de artigos que não discutiam

diretamente sobre o tema proposto, mas que de certa forma tiveram sua importância com informações que influenciaram na construção do entendimento do assunto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SPED

O Sped, é um sistema de escrituração digital, onde será substituído os livros fiscais e contábeis. Para Walter; Ribeiro (2009) é:

É instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”. É a modernização das exigências atuais da Legislação Fiscal e Comercial, sendo os livros contábeis e fiscais escriturados na forma digital e sem a necessidade de serem impressos, pois através do Certificado Digital – assinatura de documentos eletrônicos – são validados no meio digital e assim fiscalizados de forma mais eficiente pela Receita Federal do Brasil.

Representa também a integração entre as três esferas governamentais, conforme estabelecido no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 42, de 19 de dezembro de 2003, através do qual atribui às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a atuação de forma integrada no compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (WALTER; RIBEIRO, 2009)

Pode ser definido como um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos integrantes da escrituração comercial e fiscal das empresas, mediante fluxo único e computadorizado de informações. Este sistema irá propiciar benefícios para os contribuintes, tais como: a simplificação das obrigações acessórias; eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias; redução de erros de escrituração que podem levar ao pagamento de multas; a redução de custos com impressão, aquisição de papel e formulários, e armazenamento de documentos, contribuindo para o impacto ambiental favorável. (FARIA et al. 2010)

Em um país como o Brasil, onde seu grande território e a escassez recursos econômicos são as principais causas da evasão fiscal, a transformação das informações necessárias à atuação fiscal de pilhas de papéis para a forma eletrônica vem a contribuir para o maior controle sobre as obrigações fiscais e comerciais dos contribuintes, aumentando assim a eficácia da fiscalização. (WALTER; RIBEIRO, 2009)

Composto por três grandes subprojetos, Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a Nota Fiscal Eletrônica, o SPED facilitará o acesso às informações entre os diversos órgãos envolvidos no projeto - respeitando as restrições constitucionais e legais, como a preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional -, tornando natural o cruzamento entre as declarações e informações entregues pelos contribuintes e sua contabilidade. Objetivando também, em benefício dos contribuintes, proporcionar a simplificação e racionalização de obrigações acessórias, pois proporcionará a entrega das obrigações acessórias de diferentes órgãos através de um único documento eletrônico, agilizando os procedimentos tributários e reduzindo os custos com armazenamento e impressão de documentos em papel. (WALTER; RIBEIRO, 2009)

O novo sistema, além de diminuir os custos das atividades tributárias tanto no ramo público – na fiscalização -, como no privado – sem a impressão de livros fiscais -, também tem como benefícios o aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos, simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação), fortalecimento da fiscalização, rapidez no acesso às informações, melhoria da qualidade da informação, redução do “Custo Brasil”, aperfeiçoamento do combate à sonegação, preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel. (WALTER; RIBEIRO, 2009)

Através do SPED o documento eletrônico da Escrituração será assinado digitalmente pelo contribuinte e pelo contador, para isso será usado o Certificado Digital padrão ICP Brasil. (WALTER; RIBEIRO, 2009)

O Certificado Digital é um arquivo eletrônico que serve de identificação de seu titular, podendo ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que vem a ser uma forma segura de identificação de partes envolvidas em transações via internet, sendo um Documento Eletrônico de identidade com validade jurídica (no âmbito do ICP Brasil) garantida pela Medida Provisória nº. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. (WALTER; RIBEIRO, 2009)

Segundo o Sítio da Receita Federal:

A Certificação Digital, utilizada nas transações eletrônicas garante:

- Privacidade nas Transações: É a garantia de que as informações trocadas nas transações eletrônicas não serão lidas por terceiros.
- Integridade das Mensagens: É a garantia de que as informações trocadas nas transações eletrônicas não foram alteradas no caminho que percorreram.
- Autenticidade: É a garantia da identidade da origem e destino da informação.

- Assinatura Digital: Permite aferir, com segurança, a origem e a integridade de um documento eletrônico.
- Não-repúdio: É a garantia de que somente o titular do certificado Digital poderia ter realizado determinada operação.

Mesmo estando em ambiente eletrônico o empresário e a sociedade empresária não estão dispensados de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável. (WALTER; RIBEIRO, 2009)

Pretende-se interferir o mínimo possível no ambiente do contribuinte, o software para a emissão e transmissão da Escrituração Digital e da NF-e será disponibilizada para uso opcional ao contribuinte. (WALTER; RIBEIRO, 2009)

Os usuários do SPED estão contemplados no art. 3º do Decreto nº. 6.022/07:

- I – a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- II – as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal; e
- III – os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

Entre as instituições participantes, segundo Sítio da Receita Federal, estão: Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) e Secretaria da Receita Federal. Entre as empresas participantes estão: Ambev, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Eurofarma Laboratórios Ltda, Gerdau Aços Longos S.A., Sadia S/A, (Serpro) Serviço Federal de Processamento de Dados, Souza Cruz S.A., (Telefônica) Telecomunicações de São Paulo S.A., (Usiminas) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., (VarigLog)Varig Logística S/A, Volkswagen do Brasil Ltda. (WALTER; RIBEIRO, 2009)

Segundo o Sítio da Receita Federal muitas das informações prestadas pelo contribuinte, através da impressão dos Livros exigidos pelo fisco e pela legislação comercial, não são confiáveis visto que há uma grande facilidade de simulação de transações comerciais e dificuldade, aos auditores, em rastrear tais operações devido à indisponibilidade das informações necessárias em tempo hábil, incompatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes e dificuldade no compartilhamento das informações entre os órgãos. Não bastando tantos empecilhos para fazer com que ações de controle tornem-se demoradas e de baixa produtividade, muitas vezes o contribuinte

ainda utiliza-se do extravio de livros fiscais para obstruir o desenvolvimento da ação. (WALTER; RIBEIRO, 2009)

Lembrando que, segundo Luís Martins (2006, p.73):

Se ocorrer extravio, deterioração ou destruição de livros, fichas, documentos ou papéis de interesse da escrituração [...] a empresa estará obrigada a reconstruir sua escrituração, sob pena de ter seus impostos determinados por base arbitrária em razão da ausência de escrituração regular.

Através da criação do Sped Contábil – para atender às normas comerciais de escrituração – e do Sped Fiscal – para atender às normas de escrituração fiscal – segundo a Receita Federal do Brasil, o governo não será o único beneficiado, o contribuinte também sairá ganhando, além de não possuir mais o alto custo de impressão, manipulação e armazenamento de livros da escrituração comercial e fiscal, problemas como dúvidas no momento de cumprir as obrigações acessórias devido à falta de padronização de obrigações acessórias entre os Estados/SRF, não serão mais parte da “rotina” na empresa. (WALTER; RIBEIRO, 2009)

O SPED consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias por parte dos contribuintes, transmitidas as administrações públicas e aos órgãos fiscalizadores. Ira promover um impacto significativo nas empresas, as quais terão que atualizar seus sistemas existentes para atender os *layouts* definidos pelo SPED, fazer melhorias em infra-estrutura de comunicações para garantir um ambiente adequado ao volume de informações que serão transitadas pela *web*, revisar sua infra-estrutura física para adequação ao novo cenário, como por exemplo: espaço físico para novos equipamentos de armazenamento de dados eletrônicos. (FARIA et al. 2010)

2.2 SPED FISCAL

Podemos definir o SPED fiscal como um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. (VIANA, Glauce, 2009)

O programa foi instituído pelo Convênio firmado em Macapá-AP, na 124ª reunião ordinária entre a SRFB, representando a União Federal, e o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), Convênio ICMS 143/2006, com as alterações do Convênio ICMS 123/2007, que institui e define o programa, bem como pelo Ato COTEPE 09/2008 e suas alterações que dispõe sobre as

especificações técnicas para a geração de arquivos da EFD, e se presta, sobretudo, à fiscalização do ICMS e do IPI. **Ibid.**

O Convênio ICMS nº 143/2006, acima mencionado, teve como objetivo a implantação de uma sistemática nacional de escrituração fiscal digital para substituir a forma atual, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando o cumprimento dessa obrigação acessória e permitindo, ao mesmo tempo, o melhor acompanhamento dessas informações pelo Fisco. **Ibid.**

A atual forma de escrituração de livros fiscais, portanto, será substituída por um arquivo digital que conterá a EFD, onde estarão englobadas todas as informações que hoje são prestadas por meio dos livros fiscais. **Ibid.**

2.2.1 Livros abrangidos

Nos termos da cláusula 7ª do Convênio ICMS nº 143/2006, a EFD substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:

- Registro de Entradas;
- Registro de Saídas;
- Registro de Inventário;
- Registro de Apuração do IPI;
- Registro de Apuração do ICMS.

A substituição desses livros pela EFD não significa que os mesmos serão escriturados de forma digital. A EFD consiste em um conjunto de informações e contemplará o que atualmente consta dos livros fiscais, ou seja, estes livros serão suprimidos pela Escrituração Fiscal Digital. **Ibid.**

3.2.2 Obrigações que poderão ser incorporadas

Abaixo estão listadas algumas das obrigações acessórias que os contribuintes são atualmente obrigados pelos fiscos a entregar e que poderão ser incorporados pelo Sped:

- Informações do ICMS;
- Guias informativas anuais;
- Livros de Escrita Fiscal;
- Arquivos do Convênio ICMS 57/95;
- Informações do IPI na DIPJ;

-Detalhamento da origem do crédito no PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição / Declaração de Compensação), no caso de Ressarcimento de IPI;

-Coleta de dados em arquivos digitais pelo sistema SINQO (Sistema Integrado de Coleta). DNF - Demonstrativo de Notas Fiscais;

-DCP - Declaração do Crédito Presumido do IPI;

-DE - Demonstrativo de Exportação;

-DIF (Bebidas, Cigarros e Papel Imune);

-Arquivos digitais dos produtos do capítulo 33 da TIPI (Obrigação acessória específica para os estabelecimentos industriais de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria cuja receita bruta com a venda desses produtos seja igual ou superior a 100 milhões);

-Arquivo com balancetes mensais das instituições financeiras obrigado pelo BACEN e denominado arquivo 4010;

-Arquivo de demonstrações trimestrais entregue à CVM denominado ITR;

-Arquivo com balancetes mensais das seguradoras obrigadas pela Susep;

Ibid.

2.2.3 Recepção e validação

Segundo os ditamos do Convênio 143/2006, a EFD somente terá validade para efeitos fiscais após a confirmação de recebimento do arquivo que a contenha. Portanto, não basta a escrituração, é necessário o envio e a confirmação do seu recebimento para que a EFD se torne válida. **Ibid.**

Para tanto, será disponibilizado pelos fiscos das unidades federadas e fisco federal programa para validação do conteúdo, assinatura digital e transmissão do arquivo. Antes de ser recebido, o arquivo digital passará, portanto, por validações que analisarão o conteúdo dos registros. **Ibid.**

Ressalta-se que a EFD poderá ser impostada de Sistema de Processamento de Dados de uso do contribuinte ou ser digitada no próprio programa validador, que oferta essa possibilidade. **Ibid.**

O contribuinte poderá efetuar a remessa de arquivo em substituição ao arquivo anteriormente remetido, observando-se a permissão, as regras e prazos estabelecidos pela legislação de cada unidade federada e da RFB, em suas respectivas áreas de competência. **Ibid.**

A substituição dos arquivos entregues deverá ser feita na sua íntegra, não se aceitando arquivos complementares para o mesmo período informado. **Ibid.**

Destaca-se que a recepção e validação dos dados relativos à EFD serão realizadas em ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com imediata retransmissão à respectiva unidade federada. **Ibid.**

Observados os padrões fixados para o ambiente nacional SPED, em especial quanto à validação, disponibilidade permanente, segurança e redundância, faculta-se às Secretarias Estaduais de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal recepcionar os dados relativos à EFD diretamente em suas bases de dados, com imediata retransmissão ao ambiente nacional SPED. **Ibid.**

2.2.4 Certificação digital

Nos termos da cláusula 2ª do Convênio ICMS nº 143/2006 o arquivo que contenha a EFD deverá ser assinado digitalmente de acordo com as Normas da Infra- estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil pelo contribuinte, por seu representante legal ou por quem a legislação indicar. **Ibid.**

A assinatura digital será verificada quanto a sua existência, prazo e validade para o contribuinte identificado na EFD, no início do processo de transmissão do arquivo para os fiscos. **Ibid.**

2.2.5 Obrigatoriedade

Conforme preceitua a cláusula terceira, parágrafo 1º do Convênio 143/2006, a EFD é de uso obrigatório para todos os contribuintes do ICMS ou do IPI podendo os mesmos ser dispensados dessa obrigação, desde que a dispensa seja autorizada pelo fisco da unidade federada do contribuinte e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Ibid.**

Constata-se, portanto, que a obrigação da EFD é para todos os contribuintes, com exceção daqueles expressamente dispensados pela respectiva unidade federada e pela RFB. Faz-se importante ressaltar que essa dispensa deve ser prevista tanto pela unidade federada, quanto pela RFB. Não basta um ato unilateral por parte do Estado ou do Distrito Federal, a Receita Federal também deverá se pronunciar nesse sentido. **Ibid.**

Essa obrigação da EFD, que atingiria inicialmente todos os contribuintes, foi restringida pelo Protocolo ICMS nº 77, de 18.09.2008, publicado no Diário Oficial da União de 19.09.2008. **Ibid.**

Conforme passou a ser previsto, a obrigatoriedade da EFD, a partir de 1º. 01.2009, aplica-se somente aos contribuintes especificados nos anexos do Protocolo ICMS 77/2008. Os

demais contribuintes, que não estão especificados no mencionado Protocolo dispensados da EFD. **Ibid.**

Ainda, houve alteração no prazo de entrega. A entrega referente aos meses de janeiro a abril do ano de 2009 dar-se-á em 31/05/2009 nos termos do Ato Cotepe 45/2008. **Ibid.**

Interessante salientar que o Protocolo ICMS 76/2008 faculta ao contribuinte não especificado o direito de optar pela Escrituração Fiscal Digital, de forma irretratável, devendo requerer à Secretaria de Fazenda, Receita, Finanças ou Tributação o seu credenciamento, de acordo com a forma estabelecida por cada Unidade Federativa. **Ibid.**

Entretanto, o contribuinte não obrigado deve ter muito cuidado ao optar pela apresentação da EFD, tendo em vista que ela é irretratável. **Ibid.**

2.2.6 Autonomia dos estabelecimentos e compartilhamento de informações

Seguindo a regra das cláusulas 5ª e 8ª do Convênio ICMS 143/2006, o contribuinte deverá manter EFD distinta para cada estabelecimento. Será preservada, portanto, as regras atuais em relação à autonomia dos estabelecimentos perante a escrituração fiscal. As informações da EFD, após o seu envio, serão compartilhadas com as unidades federadas de localização dos estabelecimentos da empresa, em ambiente nacional, como já dito, por meio do SPED. **Ibid.**

2.2.7 Estrutura da Escrita Fiscal Digital

A estrutura da EFC é composta de blocos de informações. Os blocos devem ser organizados e dispostos na seqüência estabelecida no item 2.5 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008, ou seja, inicia-se com o bloco 0 e seus registros, na seqüência o bloco C e registros correspondentes, depois o bloco D e os outros, e, ao final, o bloco 9, que encerra o arquivo da EFD. São eles:

Tabela de Blocos

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
E	Apuração do ICMS e do IPI

H	Inventário Físico
1	Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Ibid.

Os registros são compostos de campos que devem ser apresentados de forma sequencial e conforme estabelecida no leiaute do respectivo registro, com todos os campos, independentemente de haver informação a ser prestada naquele campo (a exclusão de campos ocasiona erro na estrutura do registro). **Ibid.**

Dentro da hierarquia, a ordem de apresentação dos registros é sequencial e ascendente. Todos os registros com a observação de "Registro obrigatório" devem constar do arquivo.

Os fiscos estaduais irão determinar o enquadramento dos estabelecimentos nos perfis de apresentação dos arquivos. **Ibid.**

De acordo com o perfil de enquadramento, as pessoas jurídicas e/ou produtores rurais estão obrigados a apresentar determinados registros, ficando dispensados de apresentação de outros, bem como, determinados registros somente deverão ser apresentados em operações de entradas ou de saídas ou em ambas as situações. **Ibid.**

As tabelas de obrigatoriedade de registros de acordo com o perfil constam do item 2.6.1 e seguintes do Ato Cotepe 09/08 e alterações. **Ibid.**

Embora a estrutura do arquivo da Escrituração Fiscal Digital contenha um número expressivo de registros, fica evidente que nem todos os registros devem ser apresentados. Os registros dependem do perfil do contribuinte e dos modelos de documentos fiscais utilizados no período. **Ibid.**

A título de exemplo: Uma empresa comercial que emite ou que recebe Nota Fiscal modelo 1, vende produtos com utilização de ECF, adquire energia elétrica e serviços de comunicação e telecomunicação deve apresentar:

- 1.Bloco 0 e seus registros;
- 2.registros C100 e registros filhos para informar as NF modelo 1 (emitidas/recebidas);
- 3.registros C400 e seus registros filhos para informar os documentos emitidos por ECF;
- 4.registro C500 e seus registros filhos para informar a aquisição de energia elétrica;
- 5.registros D500 e seus registros filhos para informar a aquisição dos serviços de comunicação e telecomunicação;
- 6.Informações do bloco E;

7. Demais registros dos outros blocos.

Ibid.

2.2.8 Periodicidade do arquivo

Prevê a cláusula 6º do Convênio ICMS 143/2006 que o arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do imposto e será gerado dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada unidade federada e RFB. **Ibid.**

Será necessário, portanto, consultar a legislação do respectivo ente federado para saber a periodicidade em que o arquivo será gerado. Sabendo-se que a periodicidade do ICMS é mensal, infere-se que o arquivo gerado não poderá ser inferior a um mês. **Ibid.**

Para os contribuintes já obrigados à entrega no ano de 2009, foi fixada a data de 31 de maio para a entrega da EFD referente aos meses de janeiro a abril de 2009. **Ibid.**

Salientamos que destaca-se que o projeto de desenvolvimento da EFD, inicialmente, está baseado no fornecimento mensal de arquivos contendo a escrituração digital. **Ibid.**

2.2.9 Guarda do arquivo digital

Em sua cláusula 6ª parágrafo único do Convênio 143/2006, o contribuinte deverá manter o arquivo digital da EFD, bem como os documentos fiscais que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos. **Ibid.**

2.2.10 Sintegra

O contribuinte obrigado à EFD, a critério da unidade federada poderá ser dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95, o conhecido Sintegra. Essa dispensa expressa está consubstanciada na Cláusula 3ª do parágrafo 2º do Convênio ICMS 143/2006. **Ibid.**

Nada dispondo a unidade federada, será necessária, além da entrega do arquivo da EFD, a transmissão do arquivo magnético pelo Sintegra. **Ibid.**

2.2.11 Especificações técnicas do layout e orientações gerais

Conforme prevê o Convênio ICMS número 143/2006, ato Cotepe específico definirá os documentos fiscais, as especificações técnicas do layout do arquivo digital da EFD, bem

como quaisquer outras informações que venham a repercutir na apuração, pagamento ou cobrança de tributos de competência dos entes conveniados. **Ibid.**

Atualmente as especificações técnicas para geração de arquivos estão especificadas no Ato Cotepe 09/2008 e suas alterações. **Ibid.**

2.2.12 Benefícios do SPED Fiscal, segundo portal da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte.

1. Simplificação do cumprimento das obrigações acessórias para as empresas.
2. Redução de 90% das obrigações acessórias para os contribuintes (de 170 para, aproximadamente, 17), quando o SPED estiver em plena produção.
3. A simplificação do cumprimento das obrigações acessórias proporcionada pelo SPED reduz a responsabilidade involuntária por infrações à legislação tributária, que é punida em nosso ordenamento, independentemente da intenção do agente.
4. O SPED é responsável por um dos maiores projetos de desmaterialização do País, que beneficiará diretamente as empresas e toda a coletividade, respectivamente, com a redução de custos de armazenamento de livros e documentos fiscais, e a conseqüente redução do preço final dos produtos para a sociedade e, principalmente, com a preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.
5. **DESBUROCRATIZAÇÃO** de procedimentos - Um dos instrumentos de que se vale o SPED para atingir a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias, consiste na racionalização das mesmas, eis que os contribuintes não precisarão mais levar os livros fiscais e contábeis à Junta Comercial ou à repartição fiscal para que tenham a primeira e a última páginas autenticadas.
6. Esses serviços públicos serão prestados eletronicamente, **24 horas por dia**, sem perda e tempo com deslocamento e custos de transporte para os contribuintes.
7. Um dos benefícios da desburocratização implementada pelo SPED será a melhoria do atendimento ao público.
8. Com o SPED o Fisco não precisará mais manter funcionários para prestar certos serviços burocráticos, monótonos, limitados ao horário de funcionamento da repartição fiscal.
9. **Os serviços públicos prestados eletronicamente são seguros** - Os serviços públicos prestados eletronicamente utilizam o Sistema Nacional de Certificação Digital,

através do qual os arquivos do SPED - que contém os livros fiscais e contábeis - são assinados e certificados digitalmente, conferindo-lhes segurança e validade jurídica.

10. Além da disponibilidade 24 horas e da segurança, existem outras características que destacam o serviço público prestado eletronicamente de recepção e autenticação dos livros fiscais e contábeis: **Escalabilidade** e **Performance**. A Secretaria de Estado da Tributação do RN adquiriu um parque computacional capaz de receber uma grande quantidade de dados (arquivos do SPED) com excelente performance.

11. A utilização do serviço público disponibilizado eletronicamente de transmissão e autenticação dos livros fiscais e contábeis não será cobrado das empresas, eis que a Secretaria de Estado da Tributação do RN utilizará padrões abertos (WebServices e Internet), gratuitos, sem custo de desenvolvimento de aplicativos para utilização dos serviços disponibilizados pelo Fisco.

12. Outro grande benefício do SPED que contribuirá para a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias consiste na padronização delas, por meio da qual os contribuintes entregarão um mesmo modelo de arquivo digital da EFD aos Fiscos Federal e Estaduais.

13. As maiores empresas em funcionamento no país acreditam que o SPED proporcionará **modernização, redução de custos e aumento do lucro**.

14. O SPED fomenta os relacionamentos eletrônicos entre as empresas e seus clientes, fornecedores e Fisco, propiciando melhor ambiente de negócios no país.

15. Percebe-se, com clareza solar, que o SPED apresenta-se como uma das ferramentas mais promissoras de redução do custo Brasil. Este famigerado a ser combatido é um termo genérico, usado para descrever o conjunto de dificuldades estruturais, burocráticas, e econômicas que encarecem o investimento no Brasil, dificultando o desenvolvimento nacional, aumentando o desemprego, o trabalho informal, a sonegação de impostos e a evasão de divisas.

16. O SPED é o instrumento de **compartilhamento de informações** entre os fiscos federal, estaduais e municipais, utilizado pelo Fisco para o combate à sonegação fiscal.

17. O SPED é também o instrumento de **integração** entre os **fiscos, os contribuintes e a sociedade**, todos engajados no combate à sonegação fiscal, uma vez que **todos perdem com ela**, sendo, portanto, tal missão, uma **responsabilidade de todos**.

18. O SPED é um sistema público essencial de combate à sonegação fiscal, que é responsabilidade de todos, haja vista que ela traz prejuízos aos fiscos, aos contribuintes e à sociedade.

19. O SPED **dificulta a concorrência desleal**, aumentando a competitividade entre as empresas, refletindo na **redução de preços** e na **melhoria da qualidade dos produtos**.

20. O SPED gera o **equilíbrio da carga tributária**, evitando que os **produtos mais sonegados** tenham **alíquotas maiores**.

21. As consequências da sonegação fiscal **são repartidas por toda a sociedade**, que é quem efetivamente paga os tributos, **embutidos no preço final dos produtos**, na qualidade de **contribuinte indireto**.

22. Quanto maior a sonegação fiscal de uma nação, maior será a sua carga tributária.

23. O combate à sonegação possibilita o incremento da arrecadação sem a necessidade de aumento da carga tributária, ou seja, sem a criação de novos tributos, ou aumento dos já existentes.

3. ANÁLISE DE RESULTADOS

Diante das inúmeras regras e critérios impostas pela Escrituração Fiscal digital – EFD, o uso do EFD gerará benefícios tanto pra o contribuinte quanto o Governo. O contribuinte entregará suas obrigações acessórias com mais eficiência, evitando assim possíveis erros fiscais que uma empresa pode cometer, seja por descuido ou por falta de conhecimento, sem contar com a redução de custos pela não utilização de papéis e, como também um passo da contabilidade ao lado da evolução tecnologia, da contabilidade digital. O governo passará a ter maior controle sobre as informações prestadas, diminuindo a sonegação e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação.

Para o profissional contábil haverá uma mudança em seus processos de trabalho em sua visão sobre o negócio da empresa. Junto com os benefícios, a EFD exigirá atualização profissional por parte do contabilista e uma habilidade cada vez maior ao lidar com o meio eletrônico. Cada vez mais as novas tecnologias influenciam a rotina profissional. Aquele antigo contador, fechado em seu próprio nicho de atuação, morreu com a chegada do meio eletrônico no mundo dos números. Em seu lugar, entraram em cena os contadores modernos, com um laptop embaixo do braço e a vontade de aprender novas técnicas, fugindo dos números escritos a lápis sobre aquele ultrapassado pedaço de papel.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo abordar os benefícios proposto de forma simplificada da Escrituração Fiscal Digital – EFD, para os contribuintes onde haverá economia de impressões e armazenamento dos livros fiscais, como também para o fisco aumentando a qualidade de fiscalização e evitando a sonegação através de fiscalizações eletrônicas.

Para tanto, a metodologia utilizada foi a elaboração de uma pesquisa bibliográfica, virtual e documental, tendo por base o Decreto nº. 6.022, de 22 de janeiro de 2007 - que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e demais legislações disponíveis no sítio da Receita Federal do Brasil e sítios relacionados ao assunto. Também foram consideradas informações retiradas de alguns periódicos para melhor entendimento do projeto através de opiniões críticas sobre o assunto e também de artigos que não discutiam diretamente sobre o tema proposto, mas que de certa forma tiveram sua importância com informações que influenciaram na construção do entendimento do assunto.

O resultado demonstrou além das vantagens mencionadas, os contribuintes poderão contar com um mercado mais justo e igualitário, posto que, reduzindo-se as possibilidades de sonegação fiscal, a concorrência se torna mais leal.

Diante do intenso olhar que foi dado a tecnologia contábil na formulação deste artigo pode-se perceber e compreender de forma mais direcionada a importância de se viver um momento tecnológico tão importante no meio contábil, considerando a agilidade da informação, a simultaneidade dos transportes de dados a comunicação propriamente dita que há pouco tempo atrás pareciam estar tão distante da realidade fiscal brasileira.

Damos ênfase a uma das que consideramos uma das principais conquistas do meio Contábil brasileiro que foi a unificação e o compartilhamento de informações entre os poderes: federal, estadual e municipal.

Percebe-se que este é o momento dos empresários organizarem suas atividades referente ao planejamento fiscal, tendo em vista que o cenário de fiscalização tributária nacional apresenta mudanças significativas e cada vez mais complexa, o recurso a profissionais e técnicos especializados se revelará muito mais imprescindível do que é hoje. Caberá aos escritórios de advocacia, contabilidade ou consultoria alertarem seus clientes sobre este panorama, momento de crise e de oportunidades.

REFERÊNCIAS

FARIA, Ana Maria de. Etetet alalal. **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital: Percepção dos contribuintes em relação os impactos da adoção do SPED**, 2010.

Disponível em <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos102010/248.pdf>. Acesso em: 15 de Out. 2010.

MORAIS, Luciana A. **RN - Informativo SPED: Novos Obrigados para 2011 - Exposição de motivos e benefícios do SPED - Dispensa do SINTEGRA**. Disponível em <http://www.joseadriano.com.br/profiles/blogs/rn-informativo-sped-novos>. Acesso em: 15 de Out. 2010.

VIANNA, Glauce. Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2067, 27 fev. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12297>> . Acesso em: 17 out. 2010.

WALTER, J.P; RIBEIRO, O.D.J. Sistema Publico de Escrituracao Digital e Nota Fiscal Eletronica: O Brasil evoluindo com o contribuinte. **Revista Eletrônica de Contabilidade da Universidade Federal de Santa Maria**, n. 02, 2009. Disponível em <<http://w3.ufsm.br/revistacontabeis/anterior/artigos/vIVn02/t008.pdf>>. Acesso em 21 set. 2010.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Guia prático da escrituração fiscal digital – EFD**, disponível em:< http://www1.receita.fazenda.gov.br/Sped/sped-fiscal/download/guia_pratico_da_efd_versao_2_0_2.pdf> acesso em 22 set. 2010.

LEGISLAÇÃO

- Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte. Disponível em http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/efd/gerados/oquee.asp. Acesso em 10 out. 2010.
- [Ato COTEPE/ICMS nº 38, de 10 de setembro de 2009](#) – Altera o Anexo Único – Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – **EFD** do Ato COTEPE/**ICMS** 09/08 .
- [Ato COTEPE ICMS nº 29 de 17 de julho de 2009](#) – DOU 20/07/2009 – Altera o Anexo Único ao Ato COTEPE/**ICMS** 09/08, que instituiu o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – **EFD**, a que se refere a cláusula quinta do Ajuste SINIEF 02/09, de 03 de abril de 2009.
- [Ato COTEPE ICMS nº 15 de 19 de março de 2009](#) – DOU 08/04/2009 – Prorroga até 30 de setembro o prazo de entrega das **EFD** referentes aos períodos de apuração de janeiro a agosto de 2009.
- [Ajuste SINIEF 02, de 3 de abril de 2009](#) – DOU 08/04/2009 – Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital.
- [Ato COTEPE/ICMS nº 01 de 07 de janeiro de 2009](#) – altera relação de contribuintes de que trata o Protocolo **ICMS** nº 77/2008.
- [Ato COTEPE/ICMS nº 45, de 21 de novembro de 2008](#) – Altera dispositivos do Ato COTEPE **ICMS** nº 09/08.

- [Ato COTEPE/ICMS nº 30, de 18 de setembro de 2008](#) – Altera dispositivos do Ato COTEPE [ICMS](#) nº 09/08.
- [Ato COTEPE/ICMS nº 19, de 23 de junho de 2008](#) – Altera dispositivos do Ato COTEPE nº 09/08.
- [Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008](#) – Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – [EFD](#).
- [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#) – Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- [Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006](#) – Institui a Escrituração Fiscal Digital – [EFD](#).
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/Default.aspx>
- <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>
- <http://www.set.rn.gov.br>